

Vitória (ES), sexta-feira, 05 de Novembro de 2021.

- PORTARIA Nº 662-S, de 04.11.2021-PMES.
DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 972-R, de 27.08.2021, de 25.05.2012, o **Maj QOCPM CARLOS AUGUSTO OGIONI**, RG 19.399-6/NF 883041, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO/APM/PMES, **a contar de 08.10.2021.**

Protocolo 742862

- PORTARIA Nº 663-S, de 04.11.2021-PMES.
DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 972-R, de 27.08.2021, de 25.05.2012, o **Maj QOCPM DAVY LOCATEL SIQUEIRA**, RG 19.405-4/NF 883107, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO/6º CPOR/PMES, **a contar de 08.10.2021.**

Protocolo 742864

- PORTARIA Nº 664-S, de 04.11.2021-PMES.
DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 972-R, de 27.08.2021, de 25.05.2012, o **Maj QOCPM WALDIR FLORENCIO CORREA JUNIOR**, RG 19.402-5/NF 883077, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA 4ª SEÇÃO DE BATALHÃO/BPTRAN/PMES, **a contar de 11.10.2021.**

Protocolo 742867

- PORTARIA Nº 665-S, de 04.11.2021-PMES.
DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 972-R, de 27.08.2021, de 25.05.2012, o **Maj QOCPM EDVALDO REBULI DO NASCIMENTO**, RG 16.666-2/NF 862049, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA 4ª SEÇÃO DE BATALHÃO/11º BPM/PMES, **a contar de 13.10.2021.**

Protocolo 742870

- PORTARIA Nº 666-S, de 04.11.2021-PMES.
DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 972-R, de 27.08.2021, de 25.05.2012, o **Maj QOCPM RODRIGO VIEIRA DE FREITAS**, RG 19.394-5/NF 609125, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO/EMG/PMES, **a contar de 11.10.2021.**

Protocolo 742873

- PORTARIA Nº 667-S, de 04.11.2021-PMES.
DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, alterada pela Lei Complementar nº 972-R, de 27.08.2021, de 25.05.2012, o **Maj QOCPM EVANDRO GUIMARÃES ROCHA**, RG 19.386-4/NF 882875, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO/3º CPOR/PMES, **a contar de 14.10.2021.**

Protocolo 742874

RESUMO DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº038/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO FUNDÃO/ES.

CEDENTE: MUNICÍPIO FUNDÃO/ES.

CESSIONÁRIO: Estado do Espírito Santo, por

intermédio da Polícia Militar.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 4162/2019 (Prefeitura)/nº 2021-4RDCK (PMES).

OBJETO DO TERMO: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso a título gratuito do imóvel localizado na Av Linhares, nº 1199m, no Distrito de Praia Grande, na cidade de Fundão/ES, para atender a Secretaria Municipal de Governo com vista a acomodar as instalações do Posto da Polícia Militar.

VIGÊNCIA DO TERMO: O presente Termo de Cessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar do dia subsequente à sua publicação.

GESTOR PMES: Cap QOCPM Andre Luiz Lima Brito, RG 21.963-4/NF 3378225.

SUPLENTE: Sub Ten QPMP-C Marcos Souza Barboza, RG 18788-0/ NF 881019.

Vitória, 28 de outubro de 2021.

DOUGLAS CAUS - CEL QOCPM COMANDANTE GERAL DA PMES

Protocolo 742191

Resumo de Contrato 001/2021

Processo 2021-BJL4H

Contratante: Polícia Militar do Estado de Espírito Santo

Contratado: Sergio Pereira de Paula (JUCEES nº 008/1984)

CPF: 450.780.687-91

Objeto: Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial

Valor: O leiloeiro perceberá, a título de Comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981/32.

Vigência: O prazo de vigência terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado e terá duração de 06 (seis) meses, sem prejuízo das responsabilidades do contratado.

Data de Assinatura: 29/10/2021

DOUGLAS CAUS

CEL QOC- COMANDANTE GERAL DA PMES

Protocolo 742447

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 61 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 789/2020 do CONTRAN e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras

providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Projeto de CNH Social criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, bem como, estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Projeto, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do DETRAN|ES.

Título I Da Inscrição

Art. 2º Serão disponibilizadas **2.500** (duas mil e quinhentas) vagas para a terceira fase de inscrições do PROGRAMA CNH SOCIAL 2021.

Art. 3º O período de inscrição do Programa referente a primeira fase, será entre os dias **26 de outubro a 04 de novembro de 2021**, e serão feitas exclusivamente, através do site www.detran.es.gov.br.

I Para a primeira fase serão considerados os cadastros ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal aqueles lançados na Base Nacional do Cadastro até o dia **08 de outubro de 2021**.

Título III Da Seleção

Art. 4º A relação final dos selecionados para o PROGRAMA CNH SOCIAL, referente a segunda fase de inscrição, será disponibilizada exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.detran.es.gov.br, a partir das 12h, do dia **11 de novembro de 2021**.

Art. 5º O candidato selecionado ao Programa deverá acessar o site www.detran.es.gov.br na opção CNH Social e preencher os requisitos solicitados para ter acesso a informação de qual Centro de Formação de Conductor - CFC realizará a abertura do seu processo de habilitação, junto ao Sistema RENACH, bem como os documentos necessários que deverá providenciar.

§ 1º Após a publicação da relação final dos selecionados, o candidato à Habilitação deverá obedecer os prazos abaixo:

I - **15 dias para realizar a matrícula on-line**, ocasião em que será feita a distribuição equitativa do CFC.

II - Após matrícula on-line o candidato terá **15 dias para procurar o CFC**, presencialmente, e concluir a abertura do RENACH.

III - Após abertura do RENACH, o candidato terá mais **30 dias para fazer a coleta biométrica**.

IV - Após coletar a biometria o candidato a categoria A ou B terá **30 dias para concluir os Exames Médico e Psicológico**.

§ 2º Não respeitados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior o candidato será desclassificado e perderá o benefício;

§ 3º No caso de desclassificação do candidato, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, o DETRAN|ES convocará os candidatos suplentes, em ordem classificatória, para apresentação na etapa constante no parágrafo 1º, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos.

§ 4º O chamamento dos candidatos suplentes será

realizado no dia **02 de dezembro de 2021**, diante da disponibilidade de vagas até o limite estabelecido por etapa, respeitado o interesse da autarquia.

Título IV Das Disposições Gerais

Art. 6º O Centro de Formação de Condutores responsável pelo processo de habilitação deverá fazer o lançamento de presença, no sistema RENACH, das aulas teóricas e práticas, até 72 horas após o final da aula.

Parágrafo Único Não respeitado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as aulas lançadas após 72 horas não serão pagas pelo PROGRAMA CNH SOCIAL.

Art. 7º As demais diretrizes, normas e procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores continuam vigentes nas normativas publicadas anteriormente.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 4 de novembro de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 742838

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 1824/2021.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 79, parágrafo único do anexo da IS N nº 194, publicada em 05/10/2018 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 771531111,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista o **deferimento do pedido de reconsideração apresentado**, determino que seja aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SOARES LTDA - CFC 5 PONTÕES**, CNPJ 10.518.156/0001-12, localizado no Município de LARANJA DA TERRA/ES, representado pelas advogadas **Dra. Nicole Lima Janeiro OAB/ES 21.346 e Dra. Alana da Silva Vasconcelos, OAB/ES 22.251**, com fundamento legal nos artigos 65, I, §1º c/c 66, I, do anexo da Instrução de Serviço N nº194/2018 bem como descumprimento dos artigos 31, I e 36, I e §1º da resolução nº 358/2010 do CONTRAN.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Art. 3º. Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 03 de novembro 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 742905